

Doutorando: Ms. Alexandre Luiz Alves de Oliveira

Orientador: Dr. Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão

Linha de pesquisa: O Direito Penal nas sociedades democráticas contemporâneas.

Tema do seminário 2: A importância do bem jurídico dentro de um direito penal democrático.

Resumo:

O Direito Penal é o ramo do ordenamento jurídico que possui a mais gravosa sanção. Ao se verificar a infração de suas normas aplica-se o instituto da pena. A pena é uma sanção que, apesar de ser empregada pelo Estado, não deixa de ser uma violência. Conforme leciona Carnelutti: infração e pena são formas de produção de dano. Nota-se, diante disso, que por manifestar a forma de intervenção estatal mais severa necessário é, dentro de um Estado Democrático de Direito, estabelecer limites para o seu emprego. Um direito penal respeitador do indivíduo não pode deixar de observar certos princípios norteadores. Percebe-se que estes princípios limitadores do arbítrio estatal vinculam-se ao objeto do direito penal, ou seja, a proteção de bens jurídicos.

Saliente-se, novamente, que hodiernamente proteger os bens essenciais da pessoa e da sociedade (bens jurídicos) constitui a atribuição do Direito Penal. Se a incumbência do Direito Penal é a tutela dos bens jurídicos, os seus princípios norteadores devem ter como vetor o seu objeto. Assim, partindo-se da concepção de um direito penal respeitador de um Estado democrático de direito e dentro de um paradigma garantista somente pode haver crime se constatada a ofensividade aos princípios penais e, conseqüentemente, ao bem jurídico.

Dito isso, indaga-se a importância do bem jurídico para a investigação, o conhecimento, a interpretação e aplicação dos princípios penais. Questionamentos surgem, como por exemplo: pode o legislador criminalizar condutas e o operador do direito aplicar a lei sem observar o bem jurídico como vetor dos princípios penais? Partindo-se da análise de uma lei específica: a lei dos crimes ambientais respeita os princípios penais sob a ótica de proteção do bem jurídico meio ambiente? Parecem perguntas simples e de respostas óbvias,

mas não é o que se depreende da análise de algumas legislações e da aplicação das mesmas. Um direito penal democrático não pode ser autista e se fechar dentro de sua dogmática. Cláudio Brandão e Eugênio Zaffaroni nos alertam que as mais graves combinações surgem quando temos a alienação política dos técnicos com a alienação técnica dos políticos.

De tal maneira, o trabalho procurará mostrar a relação umbilical entre os princípios penais e o bem jurídico. Ademais, após esta análise, se fará uma reflexão sobre os princípios penais e o bem jurídico meio ambiente. Há (des)respeito aa Lei dos Crimes Ambientais e aos seus ditames?

Para as discussões supracitadas a tese será dividida, a princípio, em cinco capítulos sem contar com a introdução e a conclusão. Objetiva-se, com esta divisão, dividir a tese em capítulos temáticos com o escopo de partir de idéias gerais para outras mais particulares. O trabalho inicia-se, então, com o estudo da sociedade hodierna e suas angústias. Os autores de referência são Beck e Giddens discutindo-se a sociedade do risco. O segundo capítulo versa sobre a relação umbilical em Estado e Direito Penal. Somente em um Estado Democrático de Direito o bem jurídico assume relevante papel limitador. O terceiro capítulo trata do conceito, da história, do papel do bem jurídico dentro da nossa sistemática atual para que seja verificado, no capítulo posterior (quarto capítulo), a sua influência nos princípios penais. A quinta parte é uma análise destas questões anteriormente discutidas trazidas para uma legislação específica: a lei dos crimes ambientais, ou seja, com a conclusão da importância do bem jurídico para a compreensão do alcance e interpretação dos princípios penais dentro de um direito penal ambiental.

DANIELA MOREIRA DE SOUZA

A ANTINORMATIVIDADE SOB A ÓTICA DO GARANTISMO PENAL.

Resumo

O direito penal expressa a violência do Estado, por meio da aplicação da pena, e ao mesmo tempo, a limita, em conformidade com princípio da legalidade. É nesse paradoxo, entre agressão e garantia, que o saber jurídico do crime é construído.

A harmonia de regras e conceitos que determinam a aplicação do direito penal na modernidade enfrenta uma multiplicidade de conflitos, entre teoria e prática, que assolam a sociedade, como um todo.

O Brasil, por sua vez, em um território de vastas diversidades físicas e sociais, encara desafios de longa trajetória histórica, em que o saber jurídico é edificado às bases de diferentes compreensões epistemológicas. A crítica se inicia a partir da dicotomia entre a construção do saber jurídico e as diferentes interpretações antinormativas à leitura do direito penal.

Em um contexto de crise de ética, de segurança, de saúde, de legalidade, de política e de direito, o estudo de aplicabilidade de direito penal garantista, torna-se um desafio.

A crise (atual) de representatividade brasileira, somada ao excesso de informações (trazido pelo desenvolvimento virtual e tecnológico) resultou em muitas práticas abusivas do poder e gerou lineamentos de exceção estatal nas decisões judiciais.

Diante destes conflitos, as linhas gerais do garantismo, por muitas vezes, parecem ser distorcidas em razão de interesses políticos. São decisões, apresentadas à sociedade, que provocam discursões intermináveis sobre a leitura e interpretação da lei.

A intenção deste estudo é verificar os traços de emergência penal resultados ao contexto da sociedade brasileira, reflexos nas interpretações legais que indicam uma mutação da legalidade penal, no decisionismo judicial.

Inicia-se a discussão teórica sobre a antinormatividade garantista para a confirmação da importância da fundamentação das decisões frente à leitura da conduta antinormativa.

A antinormatividade vai conduzir a leitura do desvio frente à norma, portando-se como pedra angular à leitura da tipicidade. Assim, o garantismo deve pertencer as premissas desta leitura, na aplicação ou não da pena, haja vista que se não existir antinormatividade, não há crime e nem mesmo penalidade.

Demonstra-se em decisões diversas a mutação substancial da legalidade e a leitura distorcida da antinormatividade. Diante disso, a aferição da antinormatividade na prática poderá direcionar o magistrado na aferição do substrato da tipicidade.

A construção da antinormatividade garantista é concebida a partir da compreensão de uma estrutura normativa principiológica. As suas bases delineiam os percursos da devida percepção do direito penal frente ao Estado de Direito, revolvendo-se como pedra angular para a limitação do descisionismo penal.

Os elementos da antinormatividade são geridos dentro da própria formação valorativa da norma¹, onde o desvalor extraído do texto normativo espelha o desejo do Estado.

Nesse sentido, a antinormatividade se revela fundamental para a expressão do garantismo penal, haja vista a relação entre norma e o seu desvalor que se desdobra na interpretação normativa, pelo seu receptor e pelo seu intérprete.

Dessa forma, a norma e a lei podem ser diferenciadas pela função que cada uma exerce para com o direito penal. O imperativo do comportamento (norma) é extraído pela leitura da lei, pois a função da lei é transcrever, por meio do tipo, a conduta proibida (desvalor).

Preceitua Cláudio Brandão: “Assim, a conceituação de norma, como imperativo de comportamento associado a um juízo de valor.” (BRANDÃO, pag. 9, 2018)

¹ Consoante Cláudio Brandão, a norma “é um comando de comportamento, positivo ou negativo, que revela a conduta esperada pelo delito”. (BRANDÃO, 2018, p. 27)

Em razão da natureza da norma e da necessidade de juízos de valor em relação ao que se extrai do tipo, a decisão penal passa a ser um instrumento de poder do próprio Estado.